CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

Ponto Primeiro - Objecto

A LACTOGAL define, nestas Condições Gerais de Compra (CGC), o normativo que regula as compras de qualquer item ou serviço que a Lactogal faça a qualquer fornecedor.

Ao aceitar e sequenciar um Pedido de Compra (PC) da Lactogal, o fornecedor estará a aceitar o que está definido nos diferentes pontos destas CGC.

Estas CGC sobrepõem-se a quaisquer condições que sejam definidas pelo fornecedor, com excepção de outras que tenham sido expressamente acordadas por ambas as partes.

O fornecedor aceita que as CGC da Lactogal se sobreponham a qualquer contrato ou acordo anterior, tal como às condições do fornecedor ainda que estas apareçam escritas ou referenciadas em qualquer documentação que suporte o fornecimento.

Ponto Segundo - Condições Gerais

Qualquer processo de compra da Lactogal terá que ser, sempre, suportado pela existência de um contrato, de um Pedido de Compra, ou de ambos.

Apenas comprometem a Lactogal os pedidos de compra colocados por escrito e enviados pelo Serviço de Compras da Lactogal.

Ponto Terceiro - Confidencialidade e Subcontratação

O fornecedor compromete-se a manter sigilo sobre todos os factos que lhe tenham sido revelados para cumprimento do contrato ou para satisfação do Pedido de Compra (PC).

Este compromisso é extensivo a todos os colaboradores do fornecedor, tal como a fornecedores que sejam subcontratados, cabendo ao fornecedor assumir esta garantia.

O fornecedor só poderá subcontratar serviços ou alterar a origem dos fornecimentos com o conhecimento e autorização prévia da Lactogal

Ponto Quarto - Preços e Condições Pagamento

Os preços a praticar serão os preços definidos no contrato ou acordados em negociação. Depois de aceites no PC, e não sendo reclamados no prazo de 3 dias úteis, não poderão ser alterados em facturação.

O mesmo é válido para o prazo de pagamento.

Ponto Quinto - Facturação

As facturas têm que indicar, sempre, o número do PC ou a referência (da Lactogal) do contrato. Têm que respeitar os termos do ponto quarto e quando se referirem a unidades entregues as quantidades conferidas na recepção são as que validam a facturação.

O desrespeito por qualquer uma das situações descritas neste ponto traduzir-se-á na devolução da factura.

Ponto Sexto - Entregas/documentos

As entregas têm que ser feitas nas datas encomendadas e nos horários que estiverem acordados.

Se a compra impuser a necessidade de um Boletim de Análise, de um Certificado de Conformidade ou de Documentação Técnica, a recepção só será aceite quando a documentação for entregue.

O fornecedor assume fornecer toda a documentação de suporte que a Lactogal lhe possa pedir e que se enquadre no âmbito do seu fornecimento – fichas técnicas; certificados; apólices; etc..

No caso dos Serviços, os fornecedores têm, sempre, que deixar uma guia/folha de obra, em que descrevam o trabalho que fizeram e em que identifiquem situações relevantes. Estes documentos só terão validade se forem assinados por alguém da Lactogal, que faça essa validação.

Ponto Sétimo – Política de Qualidade, Segurança Alimentar, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho

Os fornecedores que prestarem serviços nas instalações da Lactogal estão obrigados ao cumprimento das regras que estão definidas no Anexo I, do PE186, que lhes é entregue.

Ponto Oitavo - Prazos - Penalizações por atrasos

As datas de entrega dos PC são vinculativas, a menos que o fornecedor tenha informado a Lactogal, por escrito e 3 dias úteis após a recepção do PC, da impossibilidade do seu cumprimento.

Por cada dia de atraso, quer se trate de um produto ou de um serviço, o fornecedor terá que pagar 0,5% do valor total do PC, até um total de 3%. A Lactogal poderá, ainda, exigir o pagamento dos danos e perdas que lhe forem imputáveis e que resultarem do atraso do fornecedor.

No caso de antecipação da entrega, a Lactogal reserva-se no direito de não a aceitar, decorrendo os custos da devolução a despesas do fornecedor, e obrigando-o, igualmente, ao cumprimento da data definida no PC.

Ponto Nono - Motivo de Força Maior

Situações de força maior e greves desresponsabilizam o fornecedor do cumprimento dos prazos mas libertam a Lactogal da obrigação de compra.

Ponto Décimo - Qualidade

O fornecedor compromete-se a fornecer a qualidade que foi acordada e a respeitar os parâmetros da ficha técnica, do caderno de encargos, da imagem ou das características que tiverem sido comunicadas ou aprovadas pela Lactogal.

Em nenhuma situação a assinatura dos documentos de entrega do fornecedor, no momento da sua recepção na Lactogal, desresponsabilizam o fornecedor sobre a qualidade dos produtos entregues ou do serviço prestado. Se a Lactogal identificar não-conformidades após a recepção poderá sempre reclamar junto do fornecedor, exigindo a sua substituição, fazendo a sua devolução ou exigindo o cumprimento do que estiver contratado. A Lactogal poderá, ainda, e juntamente com a não-conformidade, emitir um débito que transfira para o fornecedor os custos suportados com a não-qualidade do

produto entregue ou do serviço prestado. A utilização do produto por derrogação tem que ter a aprovação da Dir. Qualidade da Lactogal, porém o fornecedor deve assumir sempre essa responsabilidade.

Ponto Décimo Primeiro - Princípios Sociais

O fornecedor garante o respeito pelos princípios sociais:

- Trabalho infantil nº 2 do Artigo 55º do Código do Trabalho;
- Trabalho forçado e discriminação o fornecedor não utiliza trabalho forçado, nem práticas que discriminam os trabalhadores;
- Segurança no Trabalho o fornecedor garante que tem implementadas as melhores práticas, que respeitam a integridade e a saúde dos trabalhadores;
- Segurança Social e salários o fornecedor garante o cumprimento das suas obrigações à Segurança Social, assim como o pagamento em dia dos salários aos seus colaboradores.

A constatação do incumprimento de qualquer um destes princípios sociais legitima a Lactogal a substituir o fornecedor.

Ponto Décimo Segundo - Jurisdição

Qualquer divergência que se verifique na interpretação ou na execução do contrato ou da satisfação do PC, que não se consiga resolver por acordo entre ambas as partes, o único foro competente será o da Comarca do Porto, com renúncia expressa por qualquer outro.